

**SUZANO S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**CNPJ/MF Nº 16.404.287/0001-55**

**NIRE Nº 29.300.016.331**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Em 14 de agosto de 2025, às 8 horas, reuniu-se mediante sistema de videoconferência da Suzano S.A (“**Suzano**” ou “**Companhia**”) o seu Conselho de Administração (“**Conselho**”).

**2. Presença:** Presente a totalidade dos Membros do Conselho da Companhia: David Feffer (Presidente do Conselho), Daniel Feffer e Nildemar Secches (Vice-Presidentes do Conselho), Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogerio Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka (“**Conselheiros**”). Adicionalmente participaram da reunião, como convidados, José Alberto de Abreu, Diretor Executivo Estatutário sem designação específica, Marcos Moreno Chagas Assumpção, Diretor de Finanças Relações com Investidores e Sr. João Vitor Zocca Moreira, como Secretário.

**3. Convocação:** Conforme item 6.3 do Regimento Interno do Conselho, a convocação foi dispensada considerando que estavam presentes a totalidade dos membros do Conselho.

**4. Composição da Mesa:** O Sr. David Feffer presidiu a reunião e o Sr. João Vitor Zocca Moreira, secretariou os trabalhos.

**5. Ordem do Dia:** **(1)** analisar e deliberar sobre a realização da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Companhia (“**CPR-Fs**”), no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), sob regime de garantia firme de colocação; **(2)** analisar e deliberar sobre a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, as instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários responsáveis pela coordenação e intermediação da

Oferta (“**Coordenadores**”), o agente de CPR-Fs, o banco liquidante, o escriturador, a agência de classificação de risco (*rating*) e os assessores legais (“**Prestadores de Serviços**”), por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação; **(3)** analisar e deliberar pela celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, inclusive do aditamento ao Termo de Emissão para refletir o volume final a ser emitido de CPR-Fs; **(4)** a celebração de operações de derivativos atreladas às CPR-Fs, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; **(5)** autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representar a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do “*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.*” (“**Termo de Emissão**”) e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição das CPR-Fs (“**Contrato de Distribuição**”), dos instrumentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das CPR-Fs junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), dentre outros documentos; e **(6)** analisar e deliberar sobre a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

**6. Ata na forma de sumário:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário.

**7. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

**I.a** realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições abaixo:

**(a) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para as atividades de formação e de exploração de florestas homogêneas, bem como a conservação de floresta nativa;

**(b) Colocação.** As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 2.000.000 (dois milhões) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;

**(c) Número da Emissão.** As CPR-Fs representam a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, para distribuição pública da Companhia;

**(d) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-Fs previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-Fs (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série de CPR-Fs, será o Valor Nominal Unitário, para as três séries de CPR-Fs, (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será (ii.a) o Valor Nominal Unitário, no caso das CPR-Fs Primeira Série; ou (ii.b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, no caso das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, em ambos os casos acrescido da Remuneração da respectiva série das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-Fs da respectiva série ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-Fs de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("**Data de Integralização**"). A integralização das CPR-Fs será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável;

**(e) Atualização Monetária das CPR-Fs.**

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série, não será atualizado monetariamente;

(ii) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal

Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com o previsto no Termo de Emissão;

**(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Companhia na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929;

**(g) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");

**(h) Quantidade de CPR-Fs.** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de CPR-Fs. A quantidade de CPR-Fs alocada em cada Série será definida no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, o Volume Máximo da Primeira Série, o Volume Mínimo da Segunda Série e o Volume Mínimo CPR-Fs da Terceira Série (conforme termos definidos abaixo);

**(i) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das CPR-Fs, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais);

**(j) Número de Séries.** Dado que a Companhia está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de 3 (três) conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Companhia atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "**Série**" (ou, em conjunto, "**Séries**"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "**CPR-Fs Primeira Série**", as CPR-Fs do segundo conjunto, "**CPR-Fs Segunda Série**" e as CPR-Fs do terceiro conjunto, "**CPR-Fs Terceira Série**"; e, em conjunto, "**CPR-Fs**"), observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo

certo que serão emitidas: **(i)** no máximo 500.000 (quinhentas mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Volume Máximo da Primeira Série**"); **(ii)** no mínimo 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs Segunda Série, equivalentes a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Volume Mínimo da Segunda Série**"); e **(iii)** no mínimo 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs Terceira Série, equivalentes a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Volume Mínimo da Terceira Série**");

**(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs;

**(l) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será aquela definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");

**(m) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: **(i)** das CPR-Fs Primeira Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série; **(ii)** das CPR-Fs Segunda Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série; e **(iii)** das CPR-Fs Terceira Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série;

**(n) Prazo e Data de Vencimento.**

(i) Observado o disposto no Termo de Emissão, as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série**").

(ii) Observado o disposto no Termo de Emissão, as CPR-Fs Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série**").

(iii) Observado o disposto no Termo de Emissão, as CPR-Fs Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das CPR-Fs**").

**Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série e com a Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série, as “**Datas de Vencimento**”).

**(o) Amortização das CPR-Fs:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série; **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Segunda Série; e **(iii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série (cada uma das datas, “Data de Amortização”).

**(p) Remuneração das CPR-Fs.**

(i) Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Remuneração das CPR-Fs Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(ii) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa (“**Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série**”) entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,45% (quarenta e cinco centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** determinado percentual a ser

definido ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das CPR-Fs Segunda Série**”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série deverá ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(iii) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa (“**Taxa Máxima das CPR-Fs Terceira Série**” e, em conjunto com a Taxa Máxima das CPR-Fs Primeira Série e a Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série, “**Taxa Máxima**”) entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,43% (quarenta e três centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** determinado percentual a ser definido ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das CPR-Fs Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série deverá ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

**(q) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das CPR-Fs será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses indicados no Termo de Emissão;

**(r) Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia: **(i)** da taxa final da

Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e das CPR-Fs da Terceira Série, observados os termos do Termo de Emissão; e **(ii)** da quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo CPR-Fs da Primeira Série, o Volume Mínimo CPR-Fs da Segunda Série e o Volume Mínimo CPR-Fs da Terceira Série ("**Procedimento de Bookbuilding**").

**(s) Repactuação Programada.** As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada;

**(t) Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das CPR-Fs a Fitch Ratings Brasil Ltda.

**(u) Liquidação Antecipada Facultativa Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir da data prevista no Termo de Emissão, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de todas as Séries ("**Liquidação Antecipada Facultativa Total**"), observados os termos e condições dispostos no Termo de Emissão.

**(v) Oferta de Liquidação Antecipada.** A Companhia poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de cada Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs de cada Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs de cada Série, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs de cada Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições dispostos no Termo de Emissão ("**Oferta de Liquidação Antecipada**");

**(w) Aquisição Facultativa das CPR-Fs.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs;

**(x) Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir da data prevista no Termo de Emissão, realizar a amortização



extraordinária facultativa das CPR-Fs de uma ou de todas as Séries (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), observados os termos e condições dispostos no Termo de Emissão.

**(y) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

**(z) Vencimento Antecipado.** O Agente de CPR-F deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes do Termo de Emissão, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”); e

**(aa) Demais Características.** Todas as demais características das CPR-Fs serão descritas no Termo de Emissão.

**II.a** contratação dos Prestadores de Serviço, por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação;

**III.a** celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima aprovadas, inclusive do aditamento ao Termo de Emissão para refletir o volume final a ser emitido das CPR-Fs;

**IV.a** celebração de operações de derivativos atreladas às CPR-Fs, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco;

**V.a** autorização aos diretores da Companhia e/ou a seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representarem a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a

formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração e negociação no Termo de Emissão, inclusive com relação às Cláusulas que definirão o Liquidação Antecipada, Amortização Extraordinária Facultativa e a Oferta de Liquidação Antecipado e, conforme o caso, seus respectivos prêmios, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários para o registro das CPR-Fs junto à B3, dentre outros documentos; e

**VI.a** ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

**8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. A ata da reunião foi elaborada, lida, aprovada, e será assinada de forma eletrônica por todos os dos Conselheiros participantes, sendo que as assinaturas terão efeito retroativo à data da reunião. Fica registrado que os documentos e apresentações que embasaram os assuntos tratados nesta reunião foram arquivados no Portal de Governança. Assinaturas: **Presidente da Mesa:** David Feffer. **Secretário da Mesa:** João Vitor Zocca Moreira. **Conselheiros:** David Feffer, Daniel Feffer, Nildemar Secches, Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogerio Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka. Certifico que, a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 14 de agosto de 2025.

---

**João Vitor Zocca Moreira**

Secretário